

E S T A T U T O S O C I A L E



CAPÍTULO I
DO CONTRATO CONSTITUTIVO E DA APROVAÇÃO
PRIMEIRA - DA VINCULACIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

ARTIGO VINCULACAO
Este Estatuto vincula-se na integra ao Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Constituição do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro do Norte – COMARES – UL, devidamente publicado em diário Oficial de forma resumida e, na integra no sítio do Consórcio na internet, as leis de Ratificação nº 1.428 de 12.12.2008 do Município de Limoeiro do Norte, do Município de Alto Santo, em fase de ratificação conforme Protocolo de intenções 02 (dois anos), de nº 210 de 12.12.2008 do Município de Ererê, de nº 651 de 03.12.2008 do Município de Iracema, de nº 1.489 de 2009 do Município de Morada Nova, de nº 354 de 2009 Município de Paihano, do Município de Poliréama, em fase de ratificação conforme Protocolo de intenções 02 (dois anos), de nº 520 de 18.12.2008 do Município de Quixeré, de nº 1.195 de 03.12.2008 do Município de Russas, de nº 558 de 16.12.2008 do Município de São João do Jaguaribe, de nº 1.021 de 2009 do Município de Tabuleiro do Norte e em conformidade com a Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e de seu Decreto Regulamentar nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral datada de 04 de fevereiro de 2009, devidamente registrada em Ata e posteriormente publicada mediante deliberação de um quorum mínimo de 06 (seis) entes consorciados conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Públco.

CAPÍTULO II

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

O CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SÓLIDOS - UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE, COMARES - UL cria uma personalidade jurídica de direito público do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEDE

A sede do Consórcio será no Município de Limoeiro do Norte, onde será localizado o Ateliê. O escritório funcionará à Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121, Centro Limoeiro do Norte - CEP: 62.930-000.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sede do Consórcio definida no Caput, poderá ser alterada por solicitação escrita de qualquer ente consorciado, devidamente justificada e mediante decisão aprovada em Assembleia Geral do Consórcio de metade mais um dos consorciados.

CAPITULO III DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA - DOS OBJETIVOS

São objetivos do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro do Norte – COMARES - UL:

I – o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação do serviço público para promover a destinação final de resíduos sólidos, na área de atuação da Administração Pública dos municípios consorciados definidos no Contrato de Constituição;

II – a implementação de melhorias nas condições de vida dos municípios, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde e gestão ambiental, sem prejuízo das ações e programas desenvolvidas individualmente pelos entes consorciados;

III – a capacitação técnica do pessoal encarregado no manuseio e prestação do serviço de coleta, transferência e reciclagem do lixo produzido pelos Municípios consorciados;

IV – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

V – adquirir ou administrar bens que possam estar direta ou indiretamente relacionados ao funcionamento do Aterro para uso compartilhado do Consórcio ou de seus Municípios integrantes;

§ 1º. Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembléia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do caput à administração direta do Município consorciado;

§ 2º. O Consórcio somente poderá prestar serviço público nos termos de contrato de programa que celebrar com o titular;

§ 3º. Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso V do caput serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembléia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização que seja extinto mediante ajuste entre os interessados; e

§ 4º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos;

VI – Promover toda e qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento do aterro sanitário, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados desta operação; e

VII – Buscar alternativas e tecnologias com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais e promovendo o tratamento e a consequente eliminação de gases nocivos à vida.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA SETIMA – DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro do Norte – COMARES - UL, foi autorizado em seu Contrato de Constituição a promover a gestão associada de serviço público para a construção e administração de Aterro de Resíduos Sólidos regionalizado, objetivando principalmente a integração de serviço de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados.

§ 1º. A gestão associada descrita no caput desta Cláusula, refere-se as atividades relacionadas com o planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação do serviço.

§ 2º. Foi igualmente autorizado ao Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados quer seja pelo próprio Consórcio ou por seus entes consorciados, mediante Contrato de Programa

§ 3º. O Consórcio pode exercer a gestão associada de outros serviços públicos não previstos em seu Contrato de Constituição, desde que seja solicitada por qualquer um dos entes consorciados, aprovada em Assembléia Geral por metade mais um dos municípios consorciados e mediante autorização dada por lei submetida a todas as Câmaras Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA ÁREA DA GESTÃO ASSOCIADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A gestão associada abrangerá preferencialmente o serviço prestado nos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prestação do serviço pelo Consórcio em território diferente dos Municípios consorciados se dará por meio de instrumento jurídico firmado com o tomador do serviço, desde que seja operacional e economicamente viável ao Consórcio e previamente submetida à aprovação em Assembléia.

CLÁUSULA NONA.- DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS AO CONSÓRCIO

Para a consecução da gestão associada, fica transferido ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização do serviço público para destinação final de resíduos sólidos, incluindo dentre outras atividades:

- I – o exercício do poder de polícia no sentido de fiscalizar e multar o descumprimento de preceitos administrativos e legais que prejudiquem a preservação da saúde e do meio ambiente relativo à coleta e destinação do lixo;
- II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização tecnológica do Aterro;
- III - a elaboração de planos de recuperação dos custos do serviço;
- IV - o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação do serviço;
- V - o apoio à prestação do serviço, destacando-se:

- S-112
2019-003-01
C4
0006
- a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação do serviço;
 - b) a manutenção de média e alta complexidade aos equipamentos utilizados na prestação do serviço;
 - c) o controle de qualidade do serviço público;
 - d) a restrição de acesso ou a suspensão da prestação do serviço em caso de inadimplência das obrigações assumidas por um dos entes consorciados, sempre precedida por prévia notificação.

§ 2º. Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, regulação e fiscalização de serviço público previsto no Contrato de Constituição do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DOS TERMOS DE PARCERIA E DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Por este Estatuto fica o Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro do Norte – COMARES - UL, proibido de conceder, permitir ou autorizar a transferência total ou parcial das competências de planejamento, regulação e fiscalização inerentes ao serviço público objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, para terceiros.

§ 1º. O Consórcio poderá estabelecer termo de parceria, contrato de gestão ou contrato que tenha por objeto a gestão administrativa do Consórcio, bem como a realização de obras e serviços de engenharia, observada a legislação da Administração Pública.

§ 2º. A Gestão Administrativa referenciada no parágrafo anterior importa tão somente na operacionalidade do Consórcio, ficando o processo de tomada de toda e qualquer decisão a cargo dos representantes dos entes consorciados legalmente eleitos.

CAPÍTULO V

DO DEVER DO CONSORCIO, DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS DIRETRIZES BÁSICAS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO DEVER DO CONSÓRCIO

É dever do Consórcio promover a satisfação das necessidades básicas e essenciais, bem como das demais complementares, especialmente mediante políticas, ações e a provisão universal e equânime da prestação de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS, ESSENCIAIS E COMPLEMENTARES

Para efeito deste Estatuto serão considerados serviços básicos e essenciais os relacionados com educação, saúde, preservação ambiental e de saneamento básico. Serão considerados complementares os demais serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DIRETRIZES BÁSICAS

No que não contrariar a legislação federal, o Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro do Norte – COMARES – UL, bem como todos seus entes consorciados, respeitarão as seguintes diretrizes básicas para efeito de prestação do serviço objeto da gestão associada definida no Contrato de Constituição:

3

I - a universalização, consistente na garantia a todos de acesso ao serviço, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, em benefício da saúde pública, da preservação do meio ambiente e de outros interesses coletivos correlatos;

II - a integralidade, compreendida como a provisão dos serviços públicos básicos essenciais e complementares de todas naturezas propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e resultados;

III - a equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visam priorizar o atendimento da população de menor renda;

IV - a regularidade, concretizada pela prestação do serviço sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;

V - a continuidade, consistente na obrigação de prestar o serviço público sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;

VI - a eficiência por meio da prestação do serviço de forma a satisfazer as necessidades dos municípios com a imposição do menor encargo sócio-ambiental e econômico possível;

VII - a segurança, implicando em que o serviço seja prestado com os menores riscos possíveis para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população;

VIII - a atualidade, que compreende em modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua do serviço;

IX - a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para fornecer as informações referentes ao serviço que seja de interesse dos usuários e da coletividade;

X - a modicidade dos preços públicos, inclusive das tarifas, e das taxas, caso seja assim regulado;

XI - a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes ao objeto do Consórcio;

XII - a intersetorialidade, compreendendo a integração de determinadas ações entre si e com as demais políticas públicas, em geral;

XIII - a cooperação federativa buscando a melhoria das condições de vida de todos municípios dos entes consorciados;

XIV - a participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação do serviço por meio de instâncias de controle social;

XV - a promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos materiais, sua reciclagem e reaproveitamento;

XVI - a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas para a coleta e condicionamento do lixo de forma a evitar contaminação e proliferação de doenças;

XVII - a preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a coleta e condicionamento de resíduos sólidos notadamente em proximidades aos recursos naturais, de forma seletiva e sustentável, bem como realizar esforços para promover a reversão da degradação ambiental existente, observada as normas ambientais;



 B V

- XVIII - a promoção do direito a um ambiente ecologicamente benéfico;
- XIX - o respeito às diversidades locais e regionais na implementação e na execução do serviço de coleta e destinação final dos resíduos sólidos;
- XX - a promoção e a defesa da saúde e segurança do trabalhador na execução das atividades relacionadas ao Consórcio;
- XXI - o respeito e a promoção dos direitos básicos da coletividade; e
- XXII - o fomento pela busca de conhecimento científico e tecnológico, bem como a difusão de conhecimentos adquiridos que possam ser de interesse da comunidade, visando melhores condições de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a prestação do serviço público, prevista neste Estatuto ser considerada universalizada em toda a extensão territorial da atuação do Consórcio deverá ser assegurado o atendimento, no mínimo, das necessidades básicas vitais de todas as pessoas, independentemente de sua condição sócio-econômica e de convivência social, de forma aceitável e adequada nos locais de sua aplicação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

Compete ao Consórcio prestar serviços que tenham sido adequadamente planejados, de modo a não onerar desnecessariamente ou injustamente seus usuários.

§ 1º. O planejamento dos serviços públicos deverão ser elaborados e revisados com a participação da comunidade e das instâncias de controle, sendo obrigatória à realização de audiências e consultas públicas.

§ 2º. Caberá a Assembléia Geral do Consórcio estabelecer normas regulamentares para a realização das audiências e consultas públicas, que serão observadas pelos Municípios consorciados no que não contrariarem norma local.

§ 3º. Compete também ao Consórcio, elaborar e implementar o planejamento das viabilidades sócio-econômicas do serviço a ser prestado, tomando por base:

- I – o planejamento orçamentário municipal dos entes consorciados;
- II – a legislação da Administração Pública;
- III – a legislação em geral; e
- IV – as disposições estabelecidas no Contrato de Constituição do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Compete ao Consórcio exercer regulação e fiscalização permanente sobre a prestação de serviço público, inclusive quando prestado, direta ou indiretamente, por Município consorciado.

§ 1º. Fica facultado ao Consórcio receber apoio técnico, através de convênio de cooperação técnica com entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo, para o exercício de suas competências de regulação e fiscalização, inclusive utilizar-se de informações produzidas por terceiros que possam contribuir para a eficácia da prestação do serviço, objeto de sua gestão associada.

ORIO DU 20
07
CICLO I
2019

§ 7º. Incluem-se na regulação as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de execução do serviço, bem como para a correção da administração de subsídios.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO - COMPOSIÇÃO, NATUREZA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Para efeito deste Estatuto, passam a compor o Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos - Unidade Limoeiro do Norte - COMARES - UL, os seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Conselho Fiscal;
- VI - Colégio Eleitoral; e
- VII - Conselho de Regulação.

§ 1º. Fica facultada a criação de outros órgãos mediante aprovação em Assembléia Geral, vedada à criação de cargos, empregos e funções remunerados.

§ 2º. Os órgãos criados serão exercidos por representantes dos entes consorciados, e na falta destes, pelos seus vice-prefeitos indicados e eleitos, mediante votação em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

Seção I

Da Assembléia Geral

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não podendo ser aplicado, será enviado ao representante legal designado pelo Prefeito, o qual assumirá o direito de voz.

§ 4º. O servidor de um Município não poderá representar outro Município na Assembléia Geral nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar Município. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

§ 5º. Ninguém poderá representar 02 (dois) consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS REUNIÕES

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente (02) duas vezes por ano, nos meses de abril e outubro e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias se dará por escrito por fax, e-mail, ofício, Aviso de Recebimento, ou através dos meios de comunicações disponíveis na área de atuação do Consórcio, site da internet, rádio, televisão e jornal.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DOS VOTOS

Cada ente consorciado terá direito na Assembléia Geral a um voto cada um, cabendo ao Presidente do Consórcio a mais um voto, no caso de empate.

§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidor do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará mais de uma vez apenas para desempatar.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO QUORUM

Fica deliberado o quorum da presença necessária de 06 (seis) dos entes consorciados (metade mais um) para a instalação da Assembléia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III – elaborar e aprovar as alterações deste Estatuto;

IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio e o Vice, para mandado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;

VI – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, e

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – propor a criação do fundo especial de universalização dos serviços públicos formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias oriundas da União, do Estado, ou mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

VIII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

X – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XI – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos à sua apreciação em no máximo 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perda da eficácia;

XII – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria do serviço prestado pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com Consórcio, exigir-se-á, para a aprovação, a metade mais um dos votos, exigida a presença mínima da metade mais um dos consorciados; e

§ 2º. As competências previstas neste Estatuto poderão ser revistas e alteradas em Assembléia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante convocação. As candidaturas serão apresentadas nos primeiros 30 (trinta) minutos sendo aceitos somente como candidatos, os chefes do poder executivo presentes à Assembléia e representantes dos entes consorciados.

§ 1º. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal;

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos a metade mais um dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos a metade mais dois dos consorciados. O candidato segundo mais votado, será eleito Vice-Presidente;

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a metade mais um dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os 03 (três) candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício; e

§ 5º. Na falta de ente federativo para compor os órgãos do Consórcio, a função de Vice-Presidente, poderá ser exercida cumulativamente com o de Diretoria Executiva.

S. P. 1031
2000

10

400

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA

Proclamados eleitos candidatos a Presidente e a Vice-Presidente, ao primeiro será dada à palavra para que nomeie os restantes dos membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. Uma vez nomeados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado;

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação; e

§ 3º. Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela metade mais um dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DE DIRETOR EXECUTIVO

Em qualquer Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, o Vice-Presidente ou qualquer dos Diretores Executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 06 (seis) votos.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente, Vice-Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, do Vice-Presidente, e/ou até mesmo de ambos simultaneamente, este(s) estará(ão) automaticamente destituído(s), procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição de novo Presidente e/ou Vice para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º. Na hipótese de não se viabilizar uma eleição de novo Presidente/Vice-Presidente, será designado um *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente/Vice-Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º. Caso aprovada moção de censura apresentada para a função de qualquer Diretor Executivo, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 8º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DO REGISTRO EM ATAS

Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter a indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até (10) dez dias, publicada no site que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer cidadão.

Seção II

Do Presidente e Vice-Presidente

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DA COMPETÊNCIA

Sem prejuízo no previsto neste Estatuto, incumbe ao Presidente:

I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

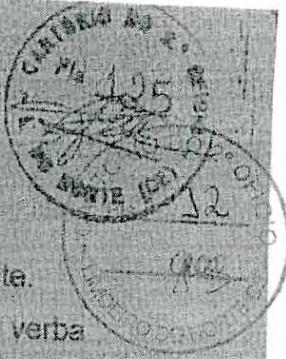
III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por seu Contrato de Constituição ou por este Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no Inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente; e

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Vice-Presidente poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

Seção III
Da Diretoria



CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – DO NÚMERO DE MEMBROS

A Diretoria é composta por 04 (quatro) membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º Nenhum dos Diretores receberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º Somente poderá ocupar cargo na Diretoria, o chefe do executivo de ente consorciado.

§ 3º Na Assembleia Geral seguinte à da eleição, a nomeação dos Diretores se dará mediante assinatura de termo em livre próprio após compromisso verbal de acatar e respeitar as cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público, em seu Estatuto e nas normas vigentes na Administração Pública e na Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – DOS DIRETORES

Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver re-designação interna de cargos, com exceção do cargo de Presidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DELIBERAÇÕES

A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

Além do previsto neste Estatuto, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidor do Consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO

O substituto ou sucessor do cargo de Prefeito o substituirá na Presidência ou nas demais funções da Diretoria Executiva.

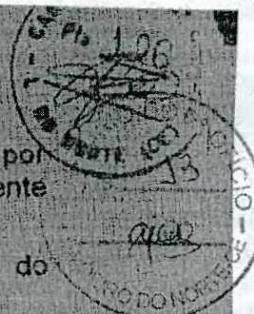
CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Conselheiros eleitos indiretamente, pelo Colégio Eleitoral composto por representantes eleitos pelo Legislativo de cada ente consorciado.

§ 1º. O Conselho Fiscal será eleito e empossado de nove a seis meses antes do término do mandato do Presidente do Consórcio.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por metade mais um de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de metade mais dois de entes consorciados.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA – DO COLEGIO ELEITORAL

O Colégio Eleitoral será formado por 01 (um) representante eleito por cada Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não se admitirá a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados. Caso eleito candidato nessa condição, o Colégio Eleitoral, em votação preliminar, deliberará sobre a perda de seu mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O Colégio Eleitoral reunir-se-á a pedido do Presidente do Consórcio para formação do Conselho Fiscal, por meio da indicação de 01 (um) representante das Câmaras Municipais de cada um dos entes consorciados.

§ 1º. O Colégio Eleitoral será presidido pelo Presidente eleito entre os indicados e na sua falta pelo mais idoso dos presentes;

§ 2º. Nos primeiros 30 (trinta) minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal;

§ 3º. As candidaturas serão sempre pessoais, vedada à inscrição ou apresentação de chapas;

§ 4º. Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal aquele que detenha a qualidade de integrante do Colégio Eleitoral;

§ 5º. A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto secreto, sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato; e

§ 6º. Consideram-se eleitos membros efetivos os 03 (três) candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os 03 (três) candidatos que se seguirem em número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Além do previsto neste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregar ou compromissar ao Consórcio.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA – DO FUNCIONAMENTO

Conselho Fiscal funcionará para exercício de suas competências na última semana de cada trimestre, ficando-lhe assegurado as seguintes prerrogativas:

- a) Acesso à documentação contábil, bancária e financeira do Consórcio;
- b) Local para análise dos documentos;
- c) Equipamentos de informática e todo material de expediente necessário à elaboração de relatórios de situação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA – DA COMPOSIÇÃO

O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva e por 03 (três) representantes de usuários, assegurando-se dentre estes a sua Presidência.

§ 1º Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, convocada mediante ampla publicidade a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicidade em primeira e, posterior, em segunda convocação com intervalo de 01 (uma) hora entre uma convocação e outra;

§ 2º Não havendo quorum mínimo será realizada nova convocação no prazo não inferior a 30 (trinta) dias e da mesma forma. Havendo quorum, será colocada em votação a eleição do Presidente do Conselho de Regulação dentre os representantes dos usuários presentes, mediante voto aberto e único para os 03 (três) candidatos mais indicados, sendo eleito na qualidade de Presidente o que obtiver maior número de votos. No caso de empate, será eleito o de maior idade;

§ 3º Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados;

§ 4º O prazo para renovação dos membros do Conselho representantes dos usuários e do Presidente será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, proibida a re-eleição;

§ 5º As matérias alíneas à organização e funcionamento do Conselho de Regulação, será objeto de regulamentação específica em Regimento Interno elaborado por seus membros e submetido à aprovação do Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA – DA COMPETÊNCIA

Além das previstas neste Estatuto e em seu Regimento Interno, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.

PARÁGRAFO ÚNICO. São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas no caput desta Cláusula sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO FUNCIONAMENTO

O Conselho de Regulação deliberará quando presentes metade mais um e suas decisões serão tomadas mediante voto da metade mais um de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.

CAPÍTULO XI DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS

Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em seu Contrato de Constituição.

§ 1º. A atividade de Presidência do Consórcio, de Vice e dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação, de outros órgãos diretivos que vejam a ser criados por conta de alteração deste Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º. O Presidente, Vice e demais Diretores, os membros do Conselho Fiscal e de Regulação, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia pelo trabalho desempenhado a frente do Consórcio, inclusive à título indenizatório ou de compensação.

Seção II Dos empregos públicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O quadro de pessoal do Consórcio poderá ser formado de servidores cedidos pelos entes consorciados ou não cedidos, considerados nessa hipótese, como empregados públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. O Regimento Interno do Consórcio deliberará sobre sua estrutura administrativa, obedecidos os dispostos estabelecidos em seu Contrato de Constituição e neste Estatuto, especialmente no que diz respeito à descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos;

§ 2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva; e

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - DO QUADRO DE PESSOAL

Fica estabelecido o quadro de pessoal máximo de 16 (dezessais) empregados públicos para compor a Consórcio, em conformidade com o Anexo Único de seu Contrato de Constituição.

§ 1º. Com exceção de servidores públicos cedidos pelos entes consorciados, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo Único de seu Contrato de Constituição. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - DO CONCURSO PÚBLICO

Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por mais 03 (três) Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados;

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado em saite que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na Imprensa Oficial do Estado; e

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que se decorrem da publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no saite que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA - HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista no Anexo Único de seu Contrato de Constituição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA - DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E DO PRAZO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

As contratações temporárias serão automaticamente extintas caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos sessenta dias iniciais da contratação.

§ 1º. O prazo das contratações temporárias, bem como o de uma possível prorrogação, serão aqueles definidos no Contrato de Constituição do Consórcio; e

§ 2º. Não será admitida qualquer hipótese de prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO XII
DOS CONTRATOS

Seção I
Do procedimento de contratação

CLAUSULA QUADRAGESIMA-SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR INÍCIO VALOR

Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e que não excedam ao valor de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I – serão realizadas diretamente as contratações de obras e serviços de engenharia caso a estimativa de custo não ultrapasse ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e Diretoria;

II – elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados no site mantido pelo Consórcio na rede mundial de computadores – Internet para que, em 03 (três) dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III – somente ocorrerá a contratação se houver a proposta de preço de pelo menos 03 (três) fornecedores; e

IV – nas contratações e aquisições de preços superiores aos previstos no inciso I desta Cláusula, deverão ser observados os valores triplicados aos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 23 da Lei 8.666/93, mediante procedimentos licitatórios, todas devidamente homologadas pelo Presidente do Consórcio.

PARAGRAFO ÚNICO. Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até 05 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do caput. Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do caput.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA-OITAVA – DA PUBLICIDADE DAS LICITAÇÕES

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, todas as licitações terão a integra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no site que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – Internet.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA-NONA – DO PROCEDIMENTO DAS LICITAÇÕES DE MAIOR VALOR

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, mediante procedimento licitatório com custo de valores previstos no inciso IV da Cláusula Quadragésima Sétima. Sem prejuízo na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I – a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e acompanhada pela Diretoria Executiva;

II – a sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados no ofício indicando-se o site da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a integra do ato convocatório.

III – de acordo com a modalidade de licitação, o prazo das propostas não poderá ser inferior a:

- a) 05 (cinco) dias úteis, se a estimativa de contrato for igual ou inferior a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) - Convite;
- b) 15 (quinze) dias, se superior à R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) - Tomada de Preços; e
- c) 30 (trinta) dias se superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) - Concorrência.

IV – a homologação e adjudicação das licitações previstas no inciso anterior serão realizadas pelo Presidente do Consórcio.

V – o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria da metade mais um de seus membros, poderá determinar que procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na contratação de obras de valor estimado superior à R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), somente será permitida se houver o prévio consenso de pelo menos 03 (três) entes consorciados.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA LICITAÇÃO TÉCNICA E PREÇO

Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Presidente e aprovada por pelo menos 02 (dois) votos da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, facultando-se a apresentação de impugnações ao edital, julgamentos e respostas nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

Seção II

Dos contratos

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Todos os contratos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão a sua íntegra publicada no site que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – Internet.

PARÁGRAFO ÚNICO – A publicação resumida dos contratos referidos no caput e de seus aditamentos, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo consórcio, no prazo e na forma prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA-SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 1º. Todos os pagamentos superiores a R\$ 16.000,00 (dezessete mil reais) serão publicados na internet e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria da metade mais um de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

SANTOS - SP
19 DE JUNHO DE 1988
PROVIMENTO N.º 1304

CAPÍTULO XIII DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA - DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA - DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO

Os entes consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando:

I -- tenha contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II -- houver contrato de rateio.

§ 1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º. Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o consórcio compareça ao ato como interveniente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica o COMARES - UL sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas dos Municípios, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo por parte do Poder Legislativo municipal e dos entes consorciados a ser exercido em razão de cada um dos contratos que estes venham a celebrar com o Consórcio, além do interno exercido pelos Conselhos.

CAPÍTULO XIV DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA - DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL

No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º. Anualmente, no início de cada exercício financeiro, deverá ser apresentado demonstrativo do exercício financeiro anterior que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados.

(3)

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no site que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

CAPÍTULO XV DOS CONVÉNIOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA – DOS CONVÉNIOS

Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, de terceiro setor ou privadas nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVA – DA INTERVENIÊNCIA

Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CAPÍTULO XVI DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-NONA – DO RECESSO

A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA – DOS EFEITOS

O recesso não prejudicará as obrigações já constituidas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, exceptuadas as hipóteses de:

I – decisão da metade mais um dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO XVII DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA SEXTUAGESIMA-PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE EXCLUSÃO

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a julgo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis ao do COMARES - UL; e

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão perfeita em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Mediante alteração deste Estatuto, poderão ser previstas outras hipóteses de exclusão, previamente deliberadas em Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A aplicação da pena de exclusão de um ente consorciado ocorrerá condicionada a prévia instauração de processo administrativo, sendo garantido-lhe amplo direito de defesa e ao contraditório, cujos resultados serão consolidados em Relatório conclusivo, que será submetido à apreciação e votação da Assembléia Geral por decisão de metade mais de seus membros não submetidos ao processo de exclusão, para posterior homologação do Presidente para aplicação da pena.

§ 1º. A pena de exclusão aplicada deverá ser dada publicidade principalmente para todos os entes consorciados e sendo a razão que a motivou enquadrada como violação aos princípios e normas que regem a Administração Pública, deverá ser comunicado aos órgãos de Controle internos e externos.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, seu Decreto Regulamentar de nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e demais legislação aplicável aos órgãos da Administração Pública e.

§ 3º. Da decisão que decretaria exclusão e antes da homologação do Presidente, caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO XVIII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

A alteração ou extinção do Contrato de constituição do Consórcio COMARES - UL dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral e ratificado mediante lei pelo Poder Legislativo de todos os seus entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem. Os que se enquadarem na condição de empregados públicos serão dispensados por meio de Rescisão de Contrato de Trabalho em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

§ 4º. A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput.



CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu Decreto Regulamentar nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, por seu Contrato de Constituição, por este Estatuto, por seu Regimento Interno; pela legislação que rege a Administração Pública e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-QUINTA – DA INTERPRETAÇÃO

A interpretação do disposto neste Estatuto comunga de igual forma ao Contrato de Constituição do Consórcio, devendo ser compatível aos seguintes princípios.

- I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omisivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III – efetividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
- IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo, o Legislativo de ente federativo consorciado ou os membros dos Conselhos tenham o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio; e
- V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-SEXTA – DA EXIGIBILIDADE

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Constituição do Consórcio, neste Estatuto, em seu Regimento Interno e demais deliberações.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-SÉTIMA – DA DESIGNAÇÃO PRO TEMPORE DE MEMBROS DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

Até a realização da conferência para eleição dos representantes dos usuários, o Conselho de Regulação funcionará com representantes indicados, em caráter pro tempore, pelos Conselhos Municipais.

